

Eu Tenho Direito
1- GENERALIDADES
Ação de Consignação em Pagamento

HIPÓTESES

No Direito do Trabalho, geralmente, o empregador é o Autor da Ação de Consignação em Pagamento.

⚠ **O devedor pode consignar o pagamento ao credor quando (art. 335 do Código Civil)**

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento.

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos.

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

➡ Exemplo: réu em local incerto.

➡ Exemplo: réu faleceu e há dúvida quanto aos herdeiros.

CONCEITO

Consignação em Pagamento, no Direito das Obrigações, é uma forma alternativa do devedor extinguir sua obrigação.

Ou seja, para não cair em mora e sofrer as consequências do inadimplemento da obrigação, o devedor faz a consignação do seu pagamento,

É a peça inicial da Ação de Consignação em Pagamento.

Pode acontecer de forma Extrajudicial ou Judicial, conforme os arts. 539 a 549 do CPC.

OBJETIVO

Reconhecimento, por sentença, do adimplemento da obrigação.

Tem natureza meramente declaratória.

CARÁTER DÚPLICE

Pode gerar uma condenação ao Autor, mesmo sem existência de uma reconvenção (art. 544, IV do CPC)

EXEMPLO: Quando o Credor (empregado) recusa receber o pagamento por ser em valor inferior ao devido.

Nesse caso, o devedor (que é autor da ação) será condenado a pagar a diferença, se esta for comprovada.

1- GENERALIDADES Ação de Consignação em Pagamento

<https://eutenhodoreito.com.br/>

